



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram a Subprocuradora Geral do Trabalho, doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, digníssima representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Renato de Lacerda Paiva. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França registrou, com satisfação, a presença dos alunos do Curso de Direito das Faculdades Projeção e Processus, ambas de Brasília/DF, acompanhados pela professora Juliana Faria. Registrou, também, a presença de dois servidores do Superior Tribunal de Justiça, senhores Valmir Domingues Vargas e Fernanda Rios Amorim. Para esclarecer o funcionamento da Subseção durante os julgamentos, foi passada a palavra ao Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que explicou a competência e o procedimento dos julgamentos de processos na Subseção. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta, aqui consignados em ordem seqüencial de pregação: **Processo: ROAR - 21400-22.2007.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Raphael Cabral Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Hindenberg Fernandes Dutra, Recorrido(s): José Francisco da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Medeiros, Recorrido(s): Cooperativa Habitacional Autofinanciável do Rio Grande do Norte Ltda. - Chaf, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Excelentíssima Relatora. **Processo: ROAR - 61300-22.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rita Argolo de Santana, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Recorrido(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco Recorrido. **Processo: AR - 2089006-47.2009.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisora: Maria Doralice Novaes, Autor(a): Oswaldo Sérvulo Tavares da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sérvulo T. da Silva, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Réu: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, III, do CPC; II - condenar o autor ao pagamento de custas processuais, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais); III - determinar que, após o trânsito em julgado, proceda-se a liberação do depósito prévio em favor do réu, a teor do art. 5º da Instrução Normativa 31/07, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 1º da Resolução nº 154/09. Observação: falou em causa própria o Dr. Oswaldo Sérvulo T. da Silva e pelo réu o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AR - 2152026-12.2009.5.00.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisora: Maria Doralice Novaes, Autor(a): Nilson Diogo, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Réu: Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Fundação Banestado de Seguridade Social - Funbep, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer das razões finais apresentadas pelo Banco Banestado S.A., por irregularidade de representação; II - julgar improcedente o pedido; III - custas pelo autor, isento por ser beneficiário da justiça gratuita, diante da declaração de pobreza firmada na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Observação: falou pelo Autor a Dr.ª Elisa Alonso Barros e pelos Réus Banco Banestado S.A. e Banco Itaú S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ROMS - 100800-43.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A., Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Elisângela Maia Galhardi, Advogado: Dr. Mauro César



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Vasquez de Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROMS - 120800-64.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Recorrido(s): Jorge Luiz Pereira de Paiva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presentes à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, e a Dr.ª Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrido. **Processo: RO - 235900-15.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Gilmar dos Santos, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Gravataí, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo, sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 79700-84.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Everaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - Transur, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, caracterizada violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir os acordãos rescindendos (fls. 47-51 - AC. Nº 21.541/00 e fls. 54-5 - AC. Nº 7.721/01) e, afastada a extinção do contrato em face da aposentadoria espontânea, determinar que o MM. Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Salvador/BA aprecie os pedidos declinados na petição inicial da reclamação trabalhista nº 0251700-73.1998.5.05.0022, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência na ação rescisória, sendo devidas custas, pela Ré, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$3.000,00 (fl. 8). **Processo: ROAR - 50900-08.2005.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Maria Carazza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, rejeitar a preliminar de nulidade do acordão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presentes à sessão a Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Recorrente, e o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 126400-08.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Noyaes, Recorrente(s): Arioaldo Gil Lofrano, Advogado: Dr. Ricardo Larret Ragazzini, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada pelo Recorrente; II - negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: AR - 2137426-83.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Eli Mota de Azevedo e Outro, Advogado: Dr. Eli Mota de Azevedo, Réu: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelos autores, fixadas sobre o valor da causa, no importe de R\$200,00, de cujo recolhimento ficam isentos. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Ré. **Processo: RO - 108100-32.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Donizeti Rodrigues, Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Recorrido(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pariz. **Processo: RO - 1075400-80.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valter Henrique Bock, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo com fundamento no art. 269, IV, do CPC. Observação: presente à sessão a D.^a Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Recorrente. **Processo: RO - 23700-29.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maurí Novotny, Advogado: Dr. Marcelle Domingues Tinóco, Recorrido(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Murillo Espinola de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Recorrida. **Processo: ROAR - 65100-53.2004.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ivanildo Marques Correia, Advogado: Dr. Adonias Araújo Sobrinho, Recorrido(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da Recorrida, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 491100-57.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Salomão Bursztejn, Advogada: Dra. Miriam Moraes Feijó, Recorrido(s): Patrícia Juliana Pavão Garcia, Advogado: Dr. Ricardo Blattes, Recorrido(s): Taschetto & Tondolo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão a Dr.^a Miriam Moraes Feijó, patrona do Recorrente. **Processo: RO - 106500-73.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sérgio Brasília Ribeiro, Advogado: Dr. Flávio Renato Robatini Biglia, Recorrido(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono da Recorrida. **Processo: ROAR - 664034-53.2000.5.10.5555 da 10ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sérgio Fernando Noce Lamas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido, por violação do artigo 7º, inciso I, da Constituição, a fim de desconstituir a sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 647/97, da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, e, em juízo rescisório, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria. Custas em reversão. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 22400-34.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Saulo Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos Bispo de Souza, Advogada: Dra. Ananias Rangel Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição da decadência, julgar extinta a ação com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais itens do recurso. Invertidos os ônus da sucumbência, não recolhe custas o Autor. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Arone Colombo, patrono dos Recorrentes. **Processo: RO - 21300-44.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Saulo Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Recorrido(s): Rodolfo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Arone Colombo, patrono dos Recorridos Saulo Transportes Ltda. e Outro. **Processo: AgR-AR - 7203-42.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Dr. Ezequiel Pires, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Santos Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina - Seagro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, negar provimento ao agravo regimental. Observação: falou pela Agravante o Dr. Ezequiel Pires. **Processo: ED-RecNec e RO - 600-18.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

de Barros Levenhagen, Embargante: Leonor Rodrigues Padilha Espíndola, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargante: Maria Aparecida Lopes, Embargado(a): Maria Lídia Ferreira Leite, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos declaratórios opostos por Maria Aparecida Lopes, dada a irregularidade de representação técnica; II - rejeitar os embargos declaratórios opostos por Leonor Rodrigues Padilha Espíndola. **Processo: ROAR - 16200-51.2007.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Elayne Siqueira e Silva, Recorrido(s): Armando Barbosa Mendes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado; II - determinar o encaminhamento de ofício ao Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Olinda, dando-lhe ciência desta decisão, conforme requerido à fl. 657. **Processo: ED-ReeNec e RO - 18900-28.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Mariluzá Cabral Gonçalves, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Lúcia Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 21000-72.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Aurélio Agostinho Verdade Vieito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 30300-83.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petrobrás Transportes S.A.- Transpetro, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): Jeferson Abud Barreto, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Arruda, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 40100-59.2006.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União (PQU), Procurador: Dr. Ivo Lopes Miranda, Recorrido(s): Raytheon Brasil Sistemas de Integração Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Wagner José Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário da União, por falta de interesse recursal e, por consequência, da remessa necessária. **Processo: ED-RO - 61000-26.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sérgio Luiz Macedo de Carvalho, Embargado(a): Pedro Irujo Yaniz, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, dada a irregularidade de representação técnica. **Processo: ROAR - 79400-85.2007.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Domingos Gomes de Sousa Neto, Advogado: Dr. José Rômulo Plácido, Recorrido(s): Carvalho & Fernandes Ltda., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, por intempestivo; II - julgar extinto o processo sem apreciação do mérito; nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2. **Processo: RO - 165100-53.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valdira Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Dias de Oliveira, Recorrido(s): Ana Aparecida Bortolozzo Augusto, Recorrido(s): Têxtil Casatti - ME, Recorrido(s): Balbina Indústria Têxtil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROMS - 168800-42.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eaton Ltda. Divisão Eamo, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Embargado(a): Robson Tomé da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 215100-43.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Daniella Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Recorrido(s): BC Carvalho Panificação Ltda., Advogado: Dr. Lourival Cassimiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecêr do recurso ordinário, por desfundamentado; II - deferir à recorrente os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-RO - 280041-22.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): Pedro Rosa Gonçalves Alves, Embargado(a): José Porfírio Gonçalves Alves, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 1069400-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

98.2006.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ariovaldo Tuyoshi Watai, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Margarete Pacheco D. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 1243700-05.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria dos Anjos Balbino, Advogada: Dra. Marilene Rosa Miranda, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Sueli da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 1385500-60.2003.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Josenildo Cosme da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Teixeira Leal, Recorrido(s): Sara Lee Cafés do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por intempestivo. **Processo: ROMS - 3800-78.2008.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): José Carlos de Santana, Advogada: Dra. Maria Elizabete Moraes Maia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 22600-57.2008.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Recorrente(s): Município de Aracaju, Procurador: Dr. Luiz Carlos Oliveira de Santana, Recorrido(s): Josefa dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Alcântara dos Santos, Recorrido(s): Paulo Roberto de Santana, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Recorrido(s): Empresa Municipal de Serviços Urbanos - Emsurb, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ED-ROAR - 38200-66.2007.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. José Amancio de Assunção Neto, Advogado: Dr. Lyla Karen de Almeida Braga, Embargado(a): Carlos Benedito Maciel, Advogado: Dr. Stela Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 40800-33.2007.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Manoel Fernando Morêto, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 42600-33.2006.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcio Santoro Rocha, Recorrido(s): José Dimas Adão, Advogado: Dr. Mauro Márcio Seadi Filho, Recorrido(s): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e § 3º, do CPC. **Processo: ROMS - 44600-05.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Nayara dos Santos Souza, Recorrido(s): Eliene Moreira Cruz, Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itapetinga, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito. **Processo: ROAR - 49400-72.2006.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Habite Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Recorrido(s): Waldir Mauro Viana, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas no tocante à alegada violação dos artigos 841 da CLT e 316 do CPC e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 55700-66.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Estela Maris Garzel Voss, Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 57140-72.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Elisa Phols de Queiroz Andretto, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Agravado(s): Rosemij André Ângelo, Advogado: Dr. César do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ROMS - 76800-42.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Cristiane Brito de Lemos, Advogado: Dr. José Eymard



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

Loguércio, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 85600-06.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): T.T. Maccetti Ltda. - ME, Advogado: Dr. Alex Stevaux, Recorrido(s): Nivaldo Roberto Viana, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Jundiá, Decisão: acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen para suspender a proclamação do julgamento, tendo em vista que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais se encaminhava para decidir pela estrita aplicação do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial da SBDI1 nº 373, sem a interpretação dada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no Agravo de Instrumento .. **Processo: AIRO - 110340-28.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Onorio e Outro, Advogado: Dr. Darci Aparecido Honório, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ROAR - 137700-34.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Niceu Apolinário Lima, Advogado: Dr. Evandro de Pádua Abreu, Recorrido(s): José Lúcio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Recorrido(s): Município de Mateus Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 158700-19.2005.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Mendes de Souza e Outro, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Recorrido(s): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Porto de Cabedelo, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 300600-97.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carla Daniele Rodrigues Anderson, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): Sandro Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Flor & Coração Cosmética e Beleza Ltda., Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, para extinguir o processo, sem resolução do mérito. **Processo: ROAR - 103000-09.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Claudinier Bento, Advogado: Dr. Lúcio de Moura Leite, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 1067701-04.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Miaki Serviços e Comercio Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Luiz Rocha Biermann, Agravado(s): Sandra Regina de Villio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RXOF e ROMS - 1094000-86.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Praia Grande, Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): Cícero Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Juraci Nogueira Marão, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROMS - 1160300-30.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Sartorelli Rotisseri Ltda. - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAG - 1162900-53.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera, Recorrido(s): Afonso Polly Júnior - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 1200400-27.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Viviane Marin, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Autoridade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROMS - 1220200-41.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Augusta Plaza Hotel Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RXOF e ROAR - 1286700-55.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): Amauri Cruz Furtado de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Araújo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. **Processo: AIRO - 1040-54.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sehofer Construção Civil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Mocellin, Agravado(s): Rogério Cordebella, Advogado: Dr. Alexandro Freitas da Silva, Agravado(s): Empreiteira de Mão-de-Obras Canhoto Ltda., Agravado(s): Irmãos Thá S.A. Construções, Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar, pela aplicação do princípio da fungibilidade, a devolução dos autos ao TRT da 9ª Região, para que receba o recurso ordinário como agravo regimental e o julgue como entender de direito. **Processo: RO - 4800-15.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aléa Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de decadência, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, caracterizada violação, do art. 7º, I, da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo (fls. 66/71) e, afastada a extinção do contrato em face da aposentadoria espontânea, determinar que o Egrégio. TRT da 8ª Região prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamante (fls. 54/62), como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória, sendo devidas custas, pela Ré, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$1.000,00 (fl. 17). **Processo: ED-ReeNec e RO - 10900-39.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Adriane Felix Brandão e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ROAR - 12700-09.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Roque Onório Zaffari, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 01005-2006-025-12-00-4, que tramitou na Vara do Trabalho de Xanxerê - SC; II - em juízo rescisório, afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine os pedidos constantes na inicial da reclamação, como entender de direito. Custas da rescisória pela Ré, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa. **Processo: ROMS - 29400-55.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sociedade Anônima Hospital Aliança, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Recorrido(s): Miguel Antônio Teixeira, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 32300-02.2006.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Benedito Jorge, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Recorrido(s): Cíntia Alessandra de Jesus de Sousa, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira, Recorrido(s): Espólio de Sebastião de Souza Dias, Advogado: Dr. Antônio Gória de Paula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas e negar-lhe provimento; II - rejeitar o pleito, renovado em contrarrazões, de condenação dos Réus por litigância de má-fé. **Processo: RXOF e ROAR - 33200-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

83.2005.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Salto, Advogado: Dr. Trícia Pranstretter, Recorrente(s): José Ananias de Castro, Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário do Município e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso ordinário adesivo do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 35800-25.2007.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Batista Reis, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): Luiz Henrique Meireles Vasconcelos, Advogado: Dr. Clodoveu Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 46800-84.2009.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): Delta Gram Com Mármore e Granitos Ltda., Recorrido(s): Maria Gilvaneide Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 51600-34.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wal Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução de mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI), ante o trânsito em julgado operado nos autos originários e a consequente perda do objeto do mandado de segurança. Custas, pelo Impetrante, isento do recolhimento (GLT, art. 790-A, II), no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa na inicial. **Processo: ED-ROAR - 56200-14.2006.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Paulo Roberto Bedete da Silva, Advogado: Dr. Henrique Alves Ferreira da Silva, Embargado(a): Massa Falida de LHM - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Embargado(a): Sebastião do Carmo Marques e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 61100-70.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Ricardo de Moura Feitosa, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Recorrido(s): CNH-Latin America Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo parcialmente o acórdão proferido pela 6ª Câmara (Terceira Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos do RO-00912/2003-016-15-00.6 (fls. 135/143); II - em juízo rescisório, proferir novo julgamento, a fim de prosseguir na apreciação do recurso ordinário do Reclamante, interposto no processo matriz, e dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, com juros e correção monetária, na forma da Lei, e de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas da ação rescisória, pela Ré, no importe de R\$20,49, calculadas sobre R\$1.024,93, valor dado à causa (fl. 26). **Processo: ROAR - 62800-65.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Procópio Arendartchuk, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Alex Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, não o fazendo quanto ao tema "condenação do Autor por litigância de má-fé na reclamação trabalhista" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 68400-44.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Recorrido(s): Teodora Golenhesky Luz da Silva e Outros, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 79100-50.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. e Outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): José Carlos Lauer, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder totalmente a segurança, determinando que a execução provisória seja processada nos moldes regulares, dentro da compreensão do Verbete 417, III, da Súmula desta Corte. **Processo: RO - 81800-12.2008.5.05.0000 da 5ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

9

Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Waldemar Teixeira Franco, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Recorrido(s): Joanes Industrial S.A. /Adm - Archer Daniels Midland, Advogada: Dra. Jane Piñeiro González, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as prefaciais renovadas nas contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 87100-73.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adriana Rodrigues, Advogado: Dr. Adão Luiz Graça, Recorrido(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. João Bruno Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 97700-88.2008.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Kleber Alves da Silva, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 119700-61.2005.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Faixa Azul Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Volmar Lacerda dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, conhecer do recurso do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Invertido o ônus da sucumbência, sendo devidas custas pelo Autor. Isento (art. 790-A, II, da CLT). **Processo: ROAR - 127400-13.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Marlene Maria Goiabeira Rosa, Recorrido(s): Ruth de Paula Rodrigues, Advogado: Dr. Silvano Silva Freitas, Recorrido(s): Expresso Tropical Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 143700-85.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Condomínio Mercado Modelo Municipal de Assis, Advogado: Dr. Márcilio do Vale Albuquerque, Recorrido(s): Espólio de Adevaldo Rosa Mendes, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 147100-73.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dejanir Deoclidia Anselmo Fusaro, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão proferido pela 1ª Câmara (Primeira Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos do TRT-ROPS-0159900-96.2003.5.15.0090 (fls. 134/135); II - em juízo rescisório, proferir novo julgamento, a fim de prosseguir na apreciação do recurso ordinário da Reclamante, interposto no processo matriz, e dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, com juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas na reclamação trabalhista, pelo Reclamado, no importe de R\$76,91, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$3.845,58 (fl. 63). Custas da ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$175,08, calculadas sobre R\$8.754,03, valor dado à causa (fl. 46). **Processo: RXOF e ROAC - 183700-96.2005.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Titi Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): Estela Teresa Dias de Sales e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 308740-57.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pedreira Passo da Serra Ltda., Advogado: Dr. Helvécio Lima Núñez, Recorrido(s): Almir Luiz Lottici, Recorrido(s): Lisotur Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 333300-16.2007.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): Cleide Maria Pinheiro Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da remessa oficial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do recurso ordinário do Autor, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 338300-78.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jair Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Recorrido(s): Calçados D'luna Ltda., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Recorrido(s): Calçados Kascheli Ltda., Advogado: Dr. Everaldo João Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 411200-25.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Recorrido(s): Município de Viamão, Procurador: Dr. Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1008900-95.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Juvenilho Salustiano, Advogada: Dra. Maria Leticia Trivelli, Recorrido(s): Swift Armour S.A. - Indústria e Comércio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 267, I, 295, V, do CPC e 8º, "caput", da Lei nº 1.533/51, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ED-ÁgR-RO - 1070700-27.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Edna Aparecida Dutra, Embargado(a): Turíbio José Viana de Souza, Advogado: Dr. José Vicente da Silva, Embargado(a): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ROAR - 1183600-84.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): João Felipe Scotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 1274300-43.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Walter da Veiga Fachini, Advogada: Dra. Keyla Melo Ferraresi, Recorrido(s): Gênova Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. David Santana da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução de mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI), ante o trânsito em julgado operado nos autos originários e a consequente perda do objeto do mandado de segurança. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa na inicial.

;**Processo: RXOF e ROMS - 1297300-72.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): Sonia Maria Amante, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e 267, VI, do CPC. **Processo: ROAR - 1299600-70.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Manoel Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1322700-54.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Neide Cardoso Gonçalves, Advogado: Dr. José Roberto Magalhães, Recorrido(s): Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 1870576-02.2007.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): José Humberto Maurer, Advogado: Dr. Gilson Hermann Kroeff, Réu: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, para desconstituir o acórdão proferido pela Egrégio. SBDI-1 desta Corte, nos autos do E-RR-615949/1999.7 (número novo: E-RR-615949-38.1999.5.04.5555) e, em juízo rescisório, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, proferir novo julgamento, a fim de não conhecer dos embargos em recurso de revista restando, em consequência, restabelecido o acórdão de fls. 433/438, proferido pela Egrégio. 2ª Turma desta Corte em recurso de revista. Custas da ação rescisória, pela Ré, no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa. **Processo: ED-AR - 2064206-52.2009.5.00.0000** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Nelson Martins Portugal



Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RXOFAR - 5517800-47.2000.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 1ª Região, Autor(a): Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, Procuradora: Dra. Cláudia Regina C. B. Pereira, Interessado(a): Hugo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Gumercindo Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 60100-88.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Espólio de Manoel Armando Pedrosa Lopes e Outra, Advogado: Dr. Francisco José Pio Borges de Castro, Recorrido(s): Albino Caetano de Menezes, Advogada: Dra. Eliana Klotz, Recorrido(s): Wilson Nogueira Rodriguez, Advogado: Dr. Romildo Florindo de Lima, Recorrido(s): Modelus Móveis e Decorações Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 73000-79.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edmar Batista Moreira, Advogado: Dr. Joab Ribeiro Costa, Recorrido(s): Ronivaldo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Julian Cesar B. Pandolfi, Recorrido(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda., Recorrido(s): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ituverava, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança pleiteada e determinar o cancelamento da constrição que incidiu sobre os subsídios parlamentares do recorrente, bem como a liberação das quantias já penhoradas. **Processo: ROAR - 117800-22.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sandra Carvalho Dionízio, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir a condenação ao pagamento de indenização por litigância de má-fé. **Processo: ROAR - 202600-95.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando Mendonça, Recorrido(s): Antônio Carlos Bernardo, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AC - 2036596-12.2009.5.00.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), no importe de R\$320,00 (trezentos e vinte reais). Apensem-se estes autos à Ação Rescisória nº 58900-74-2007-5-12-0000. **Processo: AIRO - 203-61.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado do Rio de Janeiro - Sinecaerj, Advogada: Dra. Marilene Braile Ferreira da Costa, Agravado(s): Condomínio do Centro de Abastecimento do Estado da Guanabara - Cadeg, Advogado: Dr. José Carlos Baleeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RO - 1900-05.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Telma Lúcia Moraes Silva, Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e, ante o seu caráter protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor dado à causa, de que trata o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, em favor da Embargada; II - rejeitar os embargos de declaração da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e, ante o seu caráter protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor dado à causa, de que trata o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, em favor da Embargada. **Processo: ED-RXOF e ROMS - 7900-59.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Teixeira Filho, Advogado: Dr. Eládio Lasserre, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Rosa Virginia de

7



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12

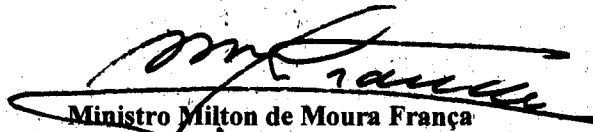
Carvalho L. Macêdo, Embargado(a): Clube Português da Bahia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 20500-75.2008.5.22.0000 da 22ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Embargado(a): José Gil Alves, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 21000-38.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Carlos Pereira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Viégas Peixoto, Recorrido(s): Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 30500-80.2008.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Valdirene Martiniano Furtado, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser remetidos, determinando-se a suspensão da execução em curso na reclamatória trabalhista principal, nos termos do art. 489 do CPC. Custas, invertidas, pela Reclamante, da qual é isenta, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 48900-10.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Neville Chamberlain Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante para, mantida a decisão quanto ao juízo rescindente, atribuindo efeito modificativo ao julgado tão somente em relação ao juízo rescisório, determinar a remessa dos autos à 18ª Vara do Trabalho de Salvador(BA) para reabertura da instrução processual e apreciação dos pedidos formulados na ação trabalhista principal (RT-326/2005-018-05-00.0). **Processo: ROAR - 50500-06.2007.5.18.0000 da 18ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Daniel Borges, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Recorrido(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne, Advogado: Dr. Bárbara Gigonzac, Recorrido(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Kleber Roberto Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAG - 52800-75.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Geraldo Gonçalves Dias e Outro, Advogada: Dra. Marli de Oliveira Martins, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação), Procuradora: Dra. Débora May, Embargado(a): Empresa Estadual de Viação - Serve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 57500-25.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Fiesc e Outro, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Embargado(a): Acácio Freitas Filho, Advogado: Dr. Roberto Iser Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 79400-79.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Giselda Betânia de Oliveira Rabelo, Advogado: Dr. Walter Vitor Rabelo, Embargado(a): Cássia Perfumaria Ltda, Advogado: Dr. Gilmar Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RO - 116500-98.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Regiane Benetti Teixeira, Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, Agravado(s): Joaquim Basílio de Almeida, Advogado: Dr. Cristiano Carvalho Pereira, Agravado(s); Sueden S.A., Agravado(s); Myrian Lee, Agravado(s); Dimitri Eduardo Lee, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 158300-43.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ana Maria Sanches, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): Lojas Reunidas de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Dias Miranda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada pela Reclamante; II - não conhecer do recurso quanto ao tema dolo da parte vencida em detrimento da parte vencedora, por desfundamentado e; III - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 433200-19.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Mariña Barradas, Recorrido(s): Catalina Maria Guterres Mattos, Decisão: por

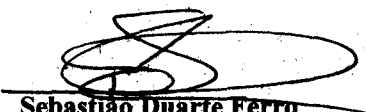


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

13

unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória e desconstituir parcialmente a decisão rescindenda, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF, para, em juízo rescisório, limitar a condenação do Município Reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem incidência da multa, nos termos da Súmula 363 do TST; III - rejeitar o pedido de honorários advocatícios formulado pelo Autor. Custas, em reversão, pela Reclamante. **Processo: RO - 1150900-21.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Cid Paulo Quaresma Maida e Outros, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 52ª-Vara do Trabalho, de São Paulo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada em contrarrazões; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AR - 1976186-22.2008.5.00.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Antônio Ayeleira de Bustamante Costa e Outros, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão Ordinária às onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dez.


Ministro Milton de Moura França
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


Sebastião Duarte Ferro
Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais